

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



PROJETO DE LEI Nº 47/2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA "PINTANDO O SETE" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE OURO PRETO.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar, junto à Secretaria Municipal de Educação, o projeto "*Pintando o Sete*" nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de levar conhecimento e despertar o interesse das crianças, adolescentes e jovens, pela arte, como forma de cultura da humanidade.

Art. 2º- O projeto será desenvolvido por artistas conceituados dentro do meio artístico, com suporte operacional e de material do Executivo, e juntos levarão até as escolas, curso teórico e prático de pintura, escultura e cerâmica.

Art. 3º- O projeto poderá ser desenvolvido, também, em praças e em locais públicos, desde que as atividades propostas sejam compatíveis com o mesmo.

Art. 4º- O projeto abordará as culturas nacional e mundial, com seus diversos estilos, entretanto, dará notória ênfase à cultura nacional.

Art. 5º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 22 setembro de 2005.

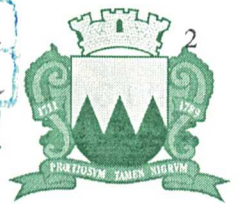
VEREADOR JOSÉ MARIA GERMANO

JUSTIFICATIVA

Este projeto se justifica pelo dever de se desenvolver oficinas de cultura para os nossos adolescentes e jovens retirando-os das ruas e abrindo caminhos a novos talentos que se interessarem pela arte.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Por estas razões é que apresentamos o presente projeto de lei, contando com o apoio indispensável dos nobres pares para a rápida apreciação e aprovação do mesmo.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 22 setembro de 2005.

VEREADOR JOSÉ MARIA GERMANO

DISTRIBUICAO

Aos 27 de set de 05
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s).

De que pde constar laudo este.

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em plenario discussão

Por
Sala das Sessões, 18 de out de 05

Com 9 votos a favor e com — votos contra

APROVADO em ajuda discussão

Por
Sala das Sessões, 2 de outubro de 2005

Com 97 votos a favor e com — votos contra

assente de Renato o ver. Flávio
Mayer e do Plenário o ver. Flávio



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 171/05

Relatório:

O Vereador José Maria Germano apresentou para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa “Pintando o Sete” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ouro Preto.

Fundamentação:

Conforme justificativa apresentada pelo autor o objetivo da matéria em pauta é desenvolver oficinas de cultura para os nossos adolescentes e jovens, retirando-os das ruas e abrindo caminhos a novos talentos que se interessarem pela arte.

Conclusão:

Assim sendo, as Comissões oferecem parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 171/05, em 1ª discussão, com emendas.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 13 de outubro de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Vereador Flávio Andrade – relator


Vereador Sílvio Domingos Mapa - presidente


Vereador Mateus Nunes-vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:


Ver. Crovymara Elias Batalha-relatora


Vereadora Maria Regina Braga – presidente


Ver. Maria José C.I. Leandro – vice-presidente



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador José Maria Germano – presidente

Ver. Crovymara Elias Batalha – membro

Ver. Leonardo E. Barbosa-membro

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



EMENDAS APRESENTADAS PELAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 171/05

“Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa “Pintando o Sete” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ouro Preto.”

Emenda nº 01:

- Em todo o Projeto de Lei nº 171/05 onde se lê “(...) o projeto “Pintando (...)”, leia-se “(...) o Programa “Pintando (...)”.

Emenda nº 02:

- Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – O programa será desenvolvido por artistas conceituados dentro do meio artístico, podendo receber suporte operacional e material do Executivo, e juntos levarão até as escolas curso teórico e prático de pintura, escultura e cerâmica.”

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 13 de outubro de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Vereador Flávio Andrade – relator


Vereador Sílvio Domingos Mapa – presidente


Vereador Mateus Nunes – vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:


Ver. Crovymara E. Batalha – relatora


Vereadora Maria Regina Braga – Presidente


Ver. Maria José C. Leandro – vice-presidente

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador José Maria Germano – Presidente

Ver. Crovymara E. Batalha-membro

Ver. Leonardo E. Barbosa-membro

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 171/05

Relatório:

O Projeto de Lei nº 171/05, que autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa “Pintando o Sete” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ouro Preto é de autoria do Vereador José Maria Germano.

Fundamentação:

A matéria em pauta após aprovação em 1ª e 2ª discussões, com emendas, retorna a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

Conclusão:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e **Redação** é de parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 171/05 em redação final, com a seguinte redação:

Projeto de Lei nº 171/05

Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa “Pintando o Sete” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ouro Preto.

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar, junto à Secretaria Municipal de Educação, o programa “*Pintando o Sete*” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de levar conhecimento e despertar o interesse das crianças, adolescentes e jovens pela arte, como forma de cultura da humanidade.

Art. 2º – O Programa será desenvolvido por artistas conceituados dentro do meio artístico, podendo receber suporte operacional e material do Executivo, e juntos levarão até as escolas curso teórico e prático de pintura, escultura e cerâmica.

Art. 3º – O Programa poderá ser desenvolvido, também, em praças e em locais públicos, desde que as atividades propostas sejam compatíveis com os mesmos.



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

Art. 4º – O Programa abordará as culturas nacional e mundial, com seus diversos estilos; entretanto, dará notória ênfase à cultura nacional.

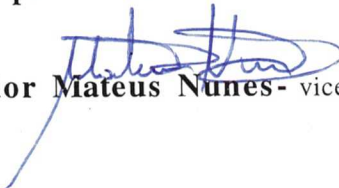
Art. 5º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 27 de outubro de 2005.

Vereador Sílvio Domingos Mapa- Presidente


Vereador Flávio Andrade- relator


Vereador Mateus Nunes- vice-presidente

APROVADO em R. final discussão
Por le
Sala das Sessões, 3 de out de 05
Com 9 votos a favor e com 1 votos contra



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

Gabinete do Presidente



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 147/05

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA "PINTANDO O SETE" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE OURO PRETO.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar, junto à Secretaria Municipal de Educação, o programa "**Pintando o Sete**" nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de levar conhecimento e despertar o interesse das crianças, adolescentes e jovens pela arte, como forma de cultura da humanidade.

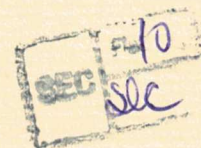
Art. 2º- O programa será desenvolvido por artistas conceituados dentro do meio artístico, podendo receber suporte operacional e material do Executivo, e juntos levarão até as escolas, curso teórico e prático de pintura, escultura e cerâmica.

Art. 3º- O programa poderá ser desenvolvido, também, em praças e em locais públicos, desde que as atividades propostas sejam compatíveis com o mesmo.

Art. 4º- O programa abordará as culturas nacional e mundial, com seus diversos estilos, entretanto, dará notória ênfase à cultura nacional.



Câmara Municipal de Ouro Preto
Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



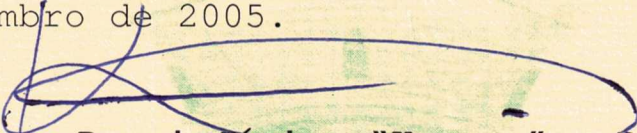
Gabinete do Presidente

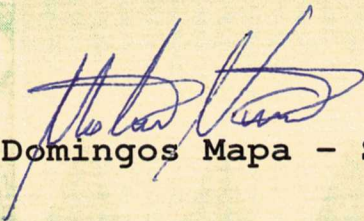
(Continuação da Proposição de Lei nº 147/05)

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

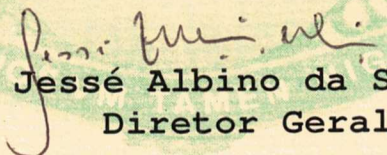
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 03 de novembro de 2005.


Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu" - Presidente


Sílvio Domingos Mapa - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 03 de novembro de 2005.


Jessé Albino da Silva
Diretor Geral

Projeto de Lei nº 171/05
Autoria: Vereador José Maria Germano

LEI Nº 137/05.

***AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR O PROGRAMA “PINTANDO O SETE”
NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
DE OURO PRETO.***

O Povo do Município de Ouro Preto por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar, junto à Secretaria Municipal de Educação, o programa “**Pintando o Sete**” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de levar conhecimento e despertar o interesse das crianças, adolescentes e jovens pela arte, como forma de cultura da humanidade.

Art. 2º O programa será desenvolvido por artistas conceituados dentro do meio artístico, podendo receber suporte operacional e material do Executivo, e juntos levarão até as escolas, curso teórico e prático de pintura, escultura e cerâmica.

Art. 3º O programa poderá ser desenvolvido, também, em praças e em locais públicos, desde que as atividades propostas sejam compatíveis com o mesmo.

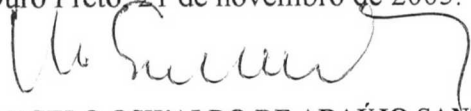
Art. 4º O programa abordará as culturas nacional e mundial, com seus diversos estilos, entretanto, dará notória ênfase à cultura nacional.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 21 de novembro de 2005.


ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 171/05
Autoria: Vereador José Maria Germano.